



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

CONSELHO DOS COMBATENTES DA LIBERTAÇÃO NACIONAL :

Deliberação N.º 02/A-CCLN/OD-FIV/VII/2022 1308

Deliberação N.º 02/A-CCLN/VII/2022 1309

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL OÉ-CUSSE AMBENO :

Deliberação da Autoridade N.º 06/2022 de 19 de Julho
Sobre a Renovação de Investimento do Montante de 60.000.000 USD (Sessenta Milhões de Dólares Norte-Americanos) Proveniente de Fontes Financeiras Tituladas e Geridas pela RAE OA-ZEESM 1309

DELIBERAÇÃO

N.º 02/A-CCLN/OD-FIV/VII/2022

Considerando que a Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra no seu artigo 11.º, o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e do contributo de todos os que lutaram pela independência nacional.

Considerando que um dos objetivos do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional, a promoção do desenvolvimento sustentável nacional, da paz e da estabilidade social do país, previsto na alínea b) do artigo 6.º e artigo 23.º do Decreto-Lei No. 7/2018 de 28 de Março, que cria o Estatuto Orgânico do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional; e Decreto-Lei N.º 13/2022, de 30 de Março;

Assim:

Nos termos previstos do artigo 6.º, do Estatuto Orgânico do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional, a reunião ordinária da Administração do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional de 2022, delibera o seguinte :

1. Apoiar a manter assinatura do Sr. Gil da Costa Monteiro “Oan Soru” Secretário de Estado para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional-SEACLN sessante no Base de Dados os Cartões dos Veteranos no futuro.
2. Depositar a plena confiança no Senhor Gil da Costa Monteiro “Oan Soru” para continuar apoiar todo o processo dos planos do Fundo Investimento Veterano - FIV no futuro e a concretização dos Programas.

A presente deliberação entre em vigor no dia seguinte da sua publicação.

Aprovado na reunião ordinária do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional em Dili, no dia 13 de Julho de 2022.

Publique-se

Vidal de Jesus “Riak Leman”

O Presidente da Administração do CCLN

Brig. General João Miranda “Aluc Descartes”

1.º Vice Presidente da Administração do CCLN

Mário Nicolau dos Reis

2.º Vice Presidente da Administração do CCLN

DELIBERAÇÃO
Nº 02 / A-CCLN / VII / 2022

Considerando que a Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra no seu artigo 11º., o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e do contributo de todos os que lutaram pela independência nacional.

Considerando que um dos objetivos do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional, a promoção do desenvolvimento sustentável nacional, da paz e da estabilidade social do país, previsto na alínea b) do artigo 6º e artigo 23º do Decreto-Lei No. 7/2018 de 28 de Março, que cria o Estatuto Orgânico do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional;

Assim:

Nos termos previstos do artigo 6º., do Estatuto Orgânico do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional, a reunião da 2ª Assembleia do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional de 2022, delibera o seguinte :

1. Apoiar o Líder Máximo da Resistência Nacional e Comandante em Chefe das FALINTIL, Sr. Kay Rala Xanana Gusmão como terceiro líder na lista dos membros proeminentes.
2. Alteração da Lei Nº 9/2009, de 29 de Julho alteração da Lei Nº 3/ 2006, 12 de Abril, como Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional e Decreto-Lei Nº 7/2018, 28 de Março Estatuto Orgânico do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional.
2. Depositar a plena confiança na estrutura da Administração do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional e os Órgãos Associativos para completar os requisitos legais necessários a fim de implementar e a concretização do mesmo.

A presente deliberação entre em vigor no dia seguinte da sua publicação.

Aprovado na reunião da 2ª Assembleia Geral do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional em Dili, no dia 12 de Julho de 2022.

Publique-se

Octávio da Conceição “ANUS”

O Presidente da Mesa da 2ª Assembleia Geral do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional

DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE N.º 06/2022

DE 19 DE JULHO

SOBRE A RENOVAÇÃO DE INVESTIMENTO DO MONTANTE DE 60.000.000 USD (SESSENTA MILHÕES DE DÓLARES NORTE-AMERICANOS) PROVENIENTE DE FONTES FINANCEIRAS TITULADAS E GERIDAS PELA RAEOA-ZEESM

Considerando que:

- (a) Por Deliberação da Autoridade n.º 08/2021, de 03 de dezembro, a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno (doravante “RAEOA”) aprovou a realização de um Investimento do montante de 60.000.000 USD (sessenta milhões de dólares norte-americanos) proveniente de fontes financeiras tituladas e geridas pela RAEOA-ZEESM em conta de depósito a prazo a subscrever no Banco Nacional de Comércio de Timor-Leste, sujeita a uma taxa de juro anual no montante de 1,5%, com vencimento a seis meses e mobilizável a qualquer momento sem perda de juros.
- (b) Para a formalização do citado investimento, a RAEOA-ZEESM TL celebrou com o BNCTL em 30 de dezembro de 2021, um contrato de depósito a prazo nos termos citados na alínea (a) com vencimento a 10 de junho de 2022;
- (c) Nos termos do artigo segundo do Contrato de Depósito, o mesmo é passível de renovação, chegada a data de vencimento, com eventual renegociação de juros;
- (d) A RAEOA-ZEESM recebeu uma proposta do Banco BNCTL caso a RAEOA-ZEESM pretender renovar o depósito, propondo a taxa de 1.85%;
- (e) Chegando o prazo de vencimento do depósito à prazo, a RAEOA-ZEESM não possui em curso projetos de investimento que justifiquem a mobilização do referido capital, nem prevê tê-los no decurso dos próximos seis;
- (f) A RAEOA-ZEESM mantém o propósito de investimento do capital acima identificado e juros acrescidos, através da renovação do depósito a prazo no BNCTL, mas com a taxa de juro de 1.85%, como forma de rentabilização;
- (g) Conforme estabelece o número 1. 2. 3. e 4. do artigo 79.º da Lei N.º 2/2022 de 10 de Fevereiro, que estabelece o Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da gestão financeira pública, que a Tesouraria da RAEOA é gerida pela Região e deposita os dinheiros da RAEOA em contas bancárias tituladas pela Região e, compete à Tesouraria da RAEOA o investimento temporário de dinheiros da RAEOA em instrumentos financeiros de curto prazo, de risco reduzido e com liquidez, com o objetivo de assegurar uma gestão eficaz dos excedentes de tesouraria, conforme estabelece o número 1. 2. 3. e 4. Artigo 79.º da Lei N.º 2/2022 de 10 de Fevereiro, que estabelece o Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da gestão financeira pública;

(h) Compete à Autoridade da Região deliberar, nos termos do Artigo 19.º, c) e d), do Decreto-Lei n.º 5/ 2015 de 22 de Janeiro que aprovou o Estatuto da Região, nos limites das atribuições, poderes e direitos da Região, deliberar sobre - os planos económicos e sociais regionais, bem como da proposta de programa de investimento público regional;

A Autoridade estando presentes os seus membros reuniu para discutir e deliberar sobre o seguinte tema:

- **Aprovação da Renovação do Investimento do Montante de 60.000.000 USD (sessenta milhões de dólares norte-americanos) proveniente de fontes financeiras tituladas e geridas pela RAEOA-ZEESM, acrescida dos juros vencidos, no montante de USD 370,776.12 (trezentos e setenta mil, setecentos e setenta e seis dólares norte-americanos e doze cêntimos) em conta de depósito a prazo subscrita no Banco Nacional de Comércio de Timor-Leste;**

Após discussão do tema acima referido, deliberou Autoridade por unanimidade o seguinte:

Aprovar renovar a realização de um Investimento do montante de 60.000.000 USD (sessenta milhões de dólares norte-americanos) proveniente de fontes financeiras tituladas e geridas pela RAEOA-ZEESM, acrescida dos juros vencidos, no montante de USD 370,776.12 (trezentos e setenta mil, setecentos e setenta e seis dólares norte-americanos e doze cêntimos), em conta de depósito a prazo subscrita no Banco Nacional de Comércio de Timor-Leste, sujeita a uma taxa de juro anual no montante de 1,85%, com vencimento a seis meses e mobilizável a qualquer momento sem perda de juros.

Publique-se.

Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 19 de julho de 2022

O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, e da Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro

Arsénio Paixão Bano